

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO
DOMÉSTICO E FAMILIAR: uma análise sob a ótica jurídica e social**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO
DOMÉSTICO E FAMILIAR: uma análise sob a ótica jurídica e social**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

JOSÉ MARIA DA SILVA GOMES

**VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO
DOMÉSTICO E FAMILIAR: uma análise sob a ótica jurídica e social**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada
do Trabalho de Conclusão de Curso de JOSÉ MARIA
DA SILVA GOMES.

Data da Apresentação 27/06/2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: PROF. ESP. ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU

Membro: PROF. ESP. THAÍS LIRA DO NASCIMENTO - UNIUAZEIRO

Membro: PROF. DR. FRANCYSCO PABLO FEITOSA GONÇALVES - UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2022

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR: uma análise sob a ótica jurídica e social

José Maria da Silva Gomes¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

A violência contra crianças e adolescentes é um dos problemas mais áridos enfrentados atualmente. Rompendo com a equivocada hipótese de que é dentro dos lares que crianças e adolescentes estão mais protegidos, vem a presente pesquisa bibliográfica de cunho qualitativo, realizada através do método dialético, ponderar porque é no contexto familiar e doméstico que a violência contra estes vulneráveis alcança níveis mais altos, trazendo à tona a pior faceta dos conflitos familiares. Assim, o presente trabalho teve como objetivo geral analisar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar, utilizando, para tanto, uma perspectiva jurídica e social. Para alcançar tal desiderato, buscou-se: conhecer a proteção jurídica dada à criança e ao adolescente no nosso ordenamento jurídico; compreender o fenômeno da violência e suas espécies, bem como analisar a violência intrafamiliar que vitimiza crianças e adolescentes, a fim de se apontar possíveis causas e suas consequências. Essa violência infantojuvenil toma a forma de atos de negligência e omissão por parte dos pais ou membros da família, de agressões físicas, emocionais ou sexuais. Os índices assustam e os efeitos mais ainda, visto que a criança ou adolescente agredido suportará graves prejuízos em sua formação. Fruto de uma evolução moral da sociedade moderna, surgem a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente que alteraram a forma de tratamento jurídico de crianças e adolescentes, embora a força da lei não seja, por si só, suficiente para impedir a violação de direitos.

Palavras Chave: Criança. Adolescente. Violência intrafamiliar. Violência doméstica. Constituição Federal. Estatuto da criança e do adolescente.

ABSTRACT

Violence against children and adolescents is one of the most arid problems faced today. Breaking away from the mistaken hypothesis that children and adolescents are best protected in their own homes, this qualitative bibliographic research, conducted through the dialectical method, consider because it is in the family and domestic context that violence against these vulnerable individuals reaches the highest levels, bringing to light

¹ Licenciado em Pedagogia pela Universidade do Vale do Acaraú-UVA; Pós-graduado em Direito do Consumidor pela Faculdade Venda Nova do Imigrante; Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão. josemaria.gomes2017@hotmail.com.

² Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO, Pós-graduada em Docência no Ensino Superior, Mestranda em Ensino em Saúde, Supervisora de Processos do NPJ-UNILEÃO, Instrutora do Curso de Formação de Mediadores Judiciais do CNJ, alynerocha@leaosampaio.edu.br.

the worst aspect of family conflicts. Thus, the general objective of this work was to analyze the phenomenon of violence against children and adolescents in the domestic and family context, using a legal and social perspective. To achieve this goal, we sought: to know the legal protection given to children and adolescents in our legal system; to understand the phenomenon of violence and its species, as well as to analyze the intra-family violence that victimizes children and adolescents, in order to point out possible causes and its consequences. This violence takes the form of acts of negligence and omission on the part of parents or family members, of physical, emotional, or sexual aggression. The indices are frightening, and the effects are even more so, since the abused child or teenager will suffer severe damage to his or her development. As a result of a moral evolution of modern society, the Federal Constitution of 1988 and the Statute of the Child and Adolescent emerged and changed the form of legal treatment of children and adolescents, although the force of law is not, by itself, enough to prevent the violation of rights.

Keywords: Kid. Adolescent. Intrafamily violence. Domestic violence. Federal Constitution. Child and Adolescent Statute.

1 INTRODUÇÃO

A violência é uma questão social intimamente ligada à condição humana, sendo um fenômeno complexo que assume várias facetas dentro de relações pessoais diversas e toma a forma de atos de intolerância, desrespeito ou não acatamento dos direitos de outrem. O fenômeno da violência, de forma geral, segundo Beatriz Oliveira et al. (2008) é universal e endêmico, podendo se manifestar de forma explícita ou velada.

No caso particular da violência que vitimiza crianças e adolescentes, destaca-se aquela que ocorre dentro do âmbito familiar, geralmente no contexto doméstico, como a forma mais habitual. Assim, o fato de agressor geralmente manter vínculo afetivo com a vítima faz com que essa problemática ganhe contornos ainda mais críticos, isto porque é na família onde a criança constrói seus primeiros aprendizados e vive suas primeiras relações interpessoais, fazendo com que a violência, quando aqui cometida, tenda a perpetuar-se na vida do infante (TELLES; DAY, 2015).

Visando extenuar as consequências desta problemática é que a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, marcos legais de uma mudança panorâmica no modo com que a infância e adolescência são juridicamente tratadas no Brasil, tentam criar mecanismos para uma proteção integral da criança e do adolescente enquanto portadores de direitos sociais e merecedores de cuidados e garantias especiais por parte do Estado.

O presente trabalho ganha importância na medida em que o ambiente familiar, que representa uma proteção a seus membros, se mostra extremamente falho nesse aspecto.

Assim, o trabalho ora desenvolvido se propôs a estudar o fenômeno da violência sob um dos ângulos mais cruéis desta, qual seja, a cometida contra os mais vulneráveis, por limitações de natureza física, psicológica e social, neste caso, crianças e adolescentes.

Quando se trata da violência perpetrada contra crianças e adolescentes no âmbito familiar, tem-se uma forma de violência com raízes sociais ainda mais profundas (RIBEIRO; FERRIANI; REIS, 2004).

É certo que qualquer tipo de agressão traz repercussões às suas vítimas, as quais podem se perpetuar durante toda a sua existência. A literatura sobre o assunto demonstra que crianças e adolescentes submetidas a violências, podem tornar-se mais propensas a distúrbios sexuais, ao uso de drogas, prostituição, depressão e suicídio. Nesse sentido, segundo Beatriz Oliveira et al. (2008), há um ciclo geracional de violência, ou seja, uma vez constantemente submetidos a agressões, a criança ou adolescente aprende que somente por meio de tal forma haverá a resolução de conflitos e, sendo assim, tendem a perpetuar isso em suas futuras relações.

As vítimas deste tipo de violência, conforme demonstra estudo do Ministério da Saúde (2002), podem não apresentar quaisquer sinais físicos de abuso ou negligência, mas frequentemente trazem consigo múltiplos danos que evidenciam privações de ordem emocional, educacional, nutricional e de seus direitos mais básicos.

Diante disto, questiona-se de que forma a violência passa a integrar a realidade de famílias; é dizer, quais são as suas causas, as formas mais frequentes pelas quais esta se manifesta e quais os reflexos mais comuns na vida de crianças e adolescentes que, desafortunadamente, são vítimas desta forma de abuso? Ademais, também se questiona quais as repercussões jurídicas contra o agressor e de que modo a legislação visa coibir novas práticas e salvaguardar o interesse e a integridade das vítimas.

Face às inquietações que refletem um sentimento de desproteção social generalizado e as perguntas acima sugeridas, coube a este estudo contribuir com uma parcela de reflexão sobre o tema, pois toda mudança estrutural começa, sobretudo, com minuciosa pesquisa e análise do fenômeno-problema tal qual o que aqui se pretendeu fazer.

Nesta toada, o escopo primordial do presente trabalho foi exatamente analisar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes tendo como parâmetro o ambiente doméstico e familiar, utilizando-se, para tanto, uma perspectiva jurídica e social. Para alcance de tal objetivo, buscou-se conhecer a proteção jurídica dada à criança e ao adolescente à luz do nosso ordenamento jurídico; compreender o fenômeno da violência

e suas espécies, bem como analisar o fenômeno da violência intrafamiliar que vitimiza essa população infantojuvenil, a fim de se apontar possíveis causas e suas consequências.

Ademais, os altos índices de violência a nível mundial a tornam, indiscutivelmente, um grave problema de saúde pública, principalmente quando se considera que os fatores que lideram as causas de óbito entre crianças e adolescentes não são mais relacionados a enfermidades e sim à violência que ocorre, sobremaneira, dentro do ambiente doméstico que, segundo Day et al. (2003), é a mais comum quando se fala em vítimas mais vulneráveis.

Desta feita, a temática do presente trabalho não só é pertinente, mas indispensável, à medida que traz à baila um debate atual para que se pense acerca da gravidade da violência contra crianças e adolescentes e o impacto disto em uma sociedade, considerando que as vítimas de violência, notadamente a intrafamiliar, refletem as consequências dos abusos sofridos ao longo de toda a sua vida e tendem a reproduzir contra outras pessoas os atos contra elas praticados, trazendo nefastos efeitos a toda a coletividade.

Assim, a pesquisa aqui levada a efeito estimula um debate que visa culminar num chamamento à família, à sociedade e ao Estado no que diz respeito ao atendimento do que é previsto como direito individual para tais vítimas, posto que estimula o conhecimento e o envolvimento em questões tais quais a que aqui desenvolveu, pois não basta a vigência de normas legais que garantam a proteção necessária a crianças e adolescentes, é necessário inflá-las de eficácia para que as mesmas se façam sentir.

A abordagem da presente pesquisa deu-se a partir do viés do método dialético e, em decorrência disto, se estuda através de técnica de pesquisa específica, qual seja, a bibliográfica de cunho qualitativo, os aspectos jurídicos do fenômeno da violência intrafamiliar que acomete crianças e adolescentes, utilizando-se como referência etária o disposto no art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A preocupação com os direitos da criança e do adolescente não existiu sempre, mas pode-se afirmar que o avanço cultural e histórico permitiu que isto acontecesse. Abriu-se um novo olhar sobre o tema, permitindo reflexões como as que serão feitas nos

tópicos seguintes. Deste modo, foi feita uma abordagem sobre o fenômeno da violência, as especificidades da violência doméstica e familiar e a importância das legislações pertinentes ao tema, em uma busca que, certamente aqui não será encerrada, de se entender por que crianças e adolescentes são maltratados dentro do ambiente familiar e o que o Estado e a sociedade podem fazer para reverter tal problemática.

2.1 UMA ANÁLISE SOBRE O FENÔMENO DA VIOLÊNCIA ENQUANTO PROBLEMA SOCIAL E HISTÓRICO

Muito se fala que a violência, de tão inerente à condição humana, sempre existiu. Júlio César Gomes (2004) pondera que a violência na conduta humana é fruto de uma estratégia de preservação e perpetuação da espécie. Assim, nos primórdios da vida do homem, a violência estava relacionada à sobrevivência e à preservação do território.

Sobre o conceito de violência, Day e Telles (2015, p. 63) aduzem que:

O termo violência vem do latim, *violencia*, abuso de força, e *violare*, transgredir, desrespeitar, e se constitui em um fenômeno complexo que tem múltiplos determinantes biopsicossociais e forma parte da própria condição humana desde os primeiros tempos, quando era utilizada como estratégia de preservação e perpetuação no contexto das relações com o meio, com outras espécies e com o semelhante.

Segundo Hannah Arendt (2004), em seu nascedouro, que se confunde com o início da perpetuação da raça humana, a violência é como que um pré-requisito para a vida coletiva da humanidade. A autora defende que esta existe enquanto um meio para alcançar fins a curto prazo, visto que, quando a violência não traz resultados imediatos, corre-se o risco de que a ação gere ainda mais violência, em um círculo vicioso. Assim, a violência na conduta humana nasce como um meio de autoproteção, para só após evoluir para um fim em si mesmo.

No específico caso da violência que vitimiza crianças e adolescentes, tem-se que esta também acompanha a história desde os seus primórdios. Segundo Hoefel e Barker (2006), desde a Antiguidade, passando por todas as épocas da história, encontram-se descrições de situações de crueldade, abuso físico, emocional e social, num tortuoso caminho até se chegar aos dias atuais, em que a infância e adolescência passaram a ser pensadas como os períodos do desenvolvimento humano que requerem especial atenção dos adultos, no sentido de preservar e cuidar para que o crescimento físico e psíquico destes seres em formação seja satisfatório e saudável.

A violência possui diversos meios pelos quais se exterioriza, podendo constituir-

se através de diferentes formas, o que, segundo Beatriz Oliveira *et al.* (2008), no caso específico da violência contra crianças e adolescentes, ganham destaque a violência doméstica e a intrafamiliar, esta última podendo ser conceituada como:

Toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao desenvolvimento de algum membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa, por membros da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e de relação de poder à outra. (OLIVEIRA *et al.*, 2008, p. 549).

Note-se que a violência doméstica, por sua vez, inclui outros membros do grupo sem função parental, diferente do que ocorre no caso da violência intrafamiliar, desde que estes convivam em ambiente doméstico, donde incluem-se pessoas da convivência da vítima que não se enquadrem no conceito de família.

Destarte, a violência doméstica e intrafamiliar apresenta-se por meio de quatro manifestações principais, quais sejam, a violência física, que ocorre por meio do uso da força física ou instrumento que possa provocar lesões externas ou internas; a violência psicológica, que traz consequências comportamentais na vítima e danos que impedem o seu desenvolvimento psíquico saudável; a violência sexual, consistente em todo ato em que o agressor utiliza a vítima para alcançar satisfação sexual de modo a desenvolver nesta uma sexualidade falha e prematura; e, por último, a negligência, forma de violência consistente em uma omissão da família em prover as necessidades físicas e emocionais da criança ou adolescente (OLIVEIRA *et al.*, 2008).

No tópico que se segue, será feita uma análise mais acurada dos tipos de violência que mais acometem crianças e adolescentes: a violência doméstica e a intrafamiliar. A importância de um item específico para tal se justifica pelas características próprias e contornos bastante peculiares apresentados por estas formas de violência, consoante a seguir se verá.

2.2 ASPECTOS RELEVANTES ACERCA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um fato que se espalha pelo mundo e prescinde sexo, etnia, cultura e classe social. Pode ser conceituada como quaisquer atos ou omissões dos pais, parentes, responsáveis, instituições e, em última instância, da sociedade em geral, que redundem em dano físico, emocional, sexual e moral às vítimas (MINAYO; SANCHEZ, 2001).

Digno de nota é que até mesmo a conceituação sobre o fenômeno só foi possível graças a um amadurecimento moral e cultural, fruto da sociedade moderna, que permitiu o reconhecimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direito, algo antes sequer imaginado. Apesar da grande evolução que salta aos olhos, pais e adultos ainda concebem crianças e adolescentes como sua posse e acreditam que a humilhação e a violência são as melhores formas de educar e corrigir.

Interessante a observação feita por Sanchez e Minayo acerca da violência que ocorre no lar, a seguir colacionada:

Quando numa casa se observam maus-tratos e abusos contra algum de seus moradores, é quase certo de que todos acabam sofrendo agressões, embora com diferenciações hierárquicas. Estudos têm mostrado que as crianças são as maiores vítimas, pois a raiva, os ressentimentos, as impaciências e as emoções negativas dos outros membros as atingem como se elas fossem uma válvula de escape (SANCHEZ e MINAYO, 2001, p. 33).

A violência pode trazer como consequência danos físicos, com impacto maior ou menor na saúde da vítima, a depender do grau da violência cometida, resultando em lesões que podem se apresentar como hiperemia, edema, hematomas, escoriações, fissuras, rupturas, sangramentos e, no caso da violência sexual, gravidez precoce, abortos clandestinos e doenças sexualmente transmissíveis (MINAYO; SANCHEZ, 2001).

Com relação às sequelas psicológicas e emocionais, estas com efeitos a longo prazo ainda mais severos, pode-se observar uma diversidade de sintomas associados que variam de acordo com a idade, condições emocionais preexistentes, grau de parentesco com o agressor e a frequência do ato, segundo Sanchez e Minayo:

Observa-se, em geral, que as vítimas têm mais dificuldade de aprendizagem, distúrbios de comportamento como dispersão, fobias e terror noturno, comportamentos autodestrutivos, isolamento social, precoces atitudes erotizadas com interesse por brincadeiras sexuais, dificuldade para fazer amizades, baixa auto-estima e depressão (MINAYO, SANCHEZ, 2001, p.34).

Importante notar que múltiplos fatores convergem para que os pais venham a maltratar os filhos, dentre estes o alcoolismo, uso de drogas, a miséria, desemprego, problemas psiquiátricos e psicológicos destes (OLIVEIRA et al., 2008). Ademais, impende destacar que a violência independe de classe social, tendo em conta que ela está presente nas classes mais altas, assim como naquelas menos favorecidas.

Neste ponto, não se pode deixar de considerar que nas classes mais baixas a taxa de violência se sobressai, o que pode se apresentar como sendo resultado do fato de que

é nas classes mais pobres que as uniões civis ocorrem mais cedo, fazendo com que pessoas completamente despreparadas comecem a constituir uma família e usem a violência em detrimento do diálogo para resolver suas questões familiares (GOMES et al., 2008).

Outro fator importante na compreensão do fenômeno da violência intrafamiliar é que o hábito de 'bater' em crianças e adolescentes, notadamente em nosso país, faz parte do ideário de que a noção de disciplina nasce através do castigo, seja este físico ou psicológico, denotando uma forte cultura que relaciona educar, ensinar e prevenir com a punição (IDEM).

Apesar dos seus nefastos efeitos nas relações sociais e no pleno desenvolvimento da criança ou adolescente, acredita-se que a violência enfrentada na infância e juventude não gera, inexoravelmente, uma certeza inconteste de que a vítima reproduzirá o comportamento por ela experimentado no futuro. Destarte, não há que se negar que a violência muitas vezes é transmitida a gerações futuras por meio de um círculo de aprendizagem, segundo o qual esta é entendida como um comportamento aprendido e que irá vitimizar outras crianças e adolescentes.

No caso do Brasil, considerado um país violento, no qual as taxas de homicídio, por exemplo, se equiparam e, por vezes, superam as de regiões em guerra, estudos mostram que essa violência é um fator contributivo importante para a causa de mortes infantojuvenis no país.

A respeito do tema, a título ilustrativo, o Ministério da Saúde, através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), no ano de 2020 identificou a ocorrência de 43.618 notificações de ocorrências de violências físicas contra crianças e adolescentes, entre zero e 19 anos de idade. No ano anterior (2019) esse número atingiu o patamar de 62.537 ocorrências notificadas. No mesmo ano de 2020, foram notificadas aos sistemas de saúde 19.885 ocorrências de estupro contra crianças e adolescentes contra 24.799 notificações no ano anterior.

Desse modo, tendo em vista que a violência contra crianças e adolescentes é um problema global de saúde pública, diversas legislações passaram a conferir a essa população, o *status* de sujeitos de direitos a fim de que sua integridade física e emocional possa ser preservada e que a formação de adultos saudáveis possa ser possível (SILVA et al., 2021).

Nesta toada, diversas legislações surgem em âmbito interno e externo. A nível nacional, a Constituição Federal e, principalmente, o Estatuto da Criança e do

Adolescente mudaram a forma com que a infância e a juventude eram tratadas. De sorte que estas legislações representam marcos jurídicos de proteção à população infantojuvenil.

A propósito, em 24.05.2022, no Brasil foi sancionada a Lei nº 14.344/2022, que altera o Código Penal para considerar o homicídio contra menor de 14 anos um tipo qualificado com pena de reclusão de 12 a 30 anos, aumentada de um terço à metade se a vítima é pessoa com deficiência ou tem doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade; estabelece medidas protetivas específicas para crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e familiar e considera crime hediondo o assassinio de menores de 14 anos.

Além disso a nova lei, inclui no Estatuto da Criança e do Adolescente outras ações em que as três esferas de governo deverão atuar de forma articulada, como promover e realizar campanhas educativas sobre os instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes.

A norma foi intitulada de 'Lei Henry Borel', em referência ao menino de quatro anos morto no ano de 2021 após ser vítima de espancamento no apartamento em que morava com a mãe e o padrasto, no Rio de Janeiro (AGÊNCIA SENADO, 2022).

No tópico que se segue, o aspecto da proteção jurídica será avaliado com maior profundidade, para que se possa entender as evoluções já feitas até aqui e os desafios cujo enfrentamento é necessário a fim de se avançar rumo a uma proteção integral que saia do plano normativo e passe a se fazer sentir.

2.3 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO MARCOS LEGAIS DE PROTEÇÃO

Numa tentativa de superar uma crença construída ao longo de séculos e arraigada a diversas culturas de que a criança e o adolescente são desprovidos de direitos e estão sob total domínio dos pais ou adultos, diversas legislações foram criadas para refrear o impacto dessa concepção nos índices de violência contra estes vulneráveis, principalmente no local onde eles, paradoxalmente, correm mais perigo: dentro do lar.

Todas essas legislações têm em comum, consoante aduz Maria Luíza Oliveira (2006), o fato de consagrarem em seus preceitos a doutrina da proteção integral, cujo princípio é o interesse da criança e do adolescente, o qual deve ser concretizado por meio da garantia de direitos e do estabelecimento de obrigações por vários setores da sociedade,

culminando no reconhecimento destes enquanto cidadãos.

Assim, a doutrina da proteção integral está consagrada em diversos diplomas legais como um sistema em que crianças e adolescentes são concebidos como cidadãos plenos, e não latentes ou potenciais, sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral, de modo a garantir a tutela de seus interesses e criar instrumentos para a efetivação de seus direitos individuais, frente a família, à sociedade e ao Estado.

Conforme aponta Angélica Bastos (2012) a promulgação da Constituição Federal de 1988, notadamente através de seu artigo 227, conferiu certos direitos às crianças e adolescentes como o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho para todas as crianças e todos os adolescentes, mas é através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que esses direitos alcançam outro patamar.

O ECA vem operar uma profunda mudança jurídica e social, constituindo-se um marco inédito de proteção. Tido, por seu caráter revolucionário, como uma das legislações mais avançadas sobre o tema, tal diploma legal afirma a existência de direitos individuais e sociais para crianças e adolescentes, cuja responsabilidade deve ser assumida por toda a sociedade, estabelecendo em seu artigo 3^a que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Digno de nota é que a legislação anterior, qual seja, o Código de Menores, segundo Saulo Bezerra (2006), destinava-se exclusivamente ao menor que se encontrava em situação de irregularidade, seja por abandono dos pais ou responsável, por este ser proveniente de família carente ou por ser autor de ato infracional, sendo todos esses casos equiparados e tratados sob a mesma ótica.

Há que se considerar que o malfadado Código de Menores era um espelho dos valores vigentes à sua época, onde a criança e o adolescente não eram vistos como sujeitos de direitos, frente à família, ao Estado e à sociedade, razão pela qual a preocupação, nesse momento, era mais aplicar sanções ao menor de idade que não se enquadrasse em um padrão de normalidade exigido.

Em uma completa mudança com a ordem anterior, o Estatuto da Criança e do Adolescente considera como parâmetro norteador a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente e a responsabilidade do Estado de criar mecanismos, com a mais absoluta prioridade, de garantia de direitos, trazendo em seu bojo a ideia de sistema, articulação e integração entre diversos setores e instituições da sociedade.

Acrescente-se que, para o ECA, são consideradas crianças pessoas com até 12 anos de idade e adolescentes, aquelas entre 12 e 18 anos. Feita tal observação, interessante é o balanço feito por Jair Cirqueira de Souza (2008), citado por Angélica Bastos (2012, p.45), a seguir colacionado:

(...) no Período Colonial, as crianças e os adolescentes não possuíam direitos. Na verdade, eram meros objetos das práticas religiosas. Depois, passaram a receber a parcial proteção do Estado. Em seguida, constituíram objeto de punição do Estado, por ocasião da prática de crimes e/ou em estado de miserabilidade. Na sequência, foram objeto de políticas públicas meramente assistencialistas e/ou filantrópicas. Finalmente, na fase da Constituição Federal e do ECA receberam tratamento de sujeitos de direitos e deveres.

Saulo Bezerra (2006) destaca que o estatuto inova ao considerar a violência contra crianças e adolescentes como problema de saúde pública, trazendo como imperativa a ação integrada dos atores envolvidos na prevenção e no atendimento às vítimas, dentre eles o Conselho Tutelar, profissionais da educação e da saúde, Ministério Público e Poder Judiciário, visando a formação de uma rede de proteção da população infantojuvenil.

Quanto a importância desta atuação, inclusive, previu o legislador que a ação ou omissão dos profissionais da saúde em relação à notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência acarreta no pagamento de multa, revelando a previsão expressa de condutas agora obrigatórias por parte de certas categorias profissionais. Deste modo, como bem aponta Saulo Bezerra (2006), a simples suspeita de maus tratos contra menores de 18 anos é suficiente para obrigar o responsável pelo atendimento a acionar a autoridade competente, geralmente, o Conselho Tutelar, órgão encarregado de atender crianças e adolescentes cujos direitos sejam ameaçados ou violados ou, em sua falta, ao juiz da infância e juventude.

Assim, na medida em que enumeraram direitos e estabeleceram princípios e diretrizes de atendimento destinado a crianças e adolescentes vítimas de violência, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceram um sistema de proteção fundado na doutrina da proteção integral. Apesar disso, faz-se necessária

ainda uma mudança de postura por meio da instituição, de novos valores e investimento público para que o que a lei prevê se faça sentir e sirva como instrumento de realização da justiça.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da abordagem bibliográfica feita neste trabalho, se buscou analisar o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes no âmbito doméstico e familiar, bem como as espécies mais comuns de violência, suas principais consequências e prováveis causas e, por fim, expor a contribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal para a mudança de tratamento jurídico da criança e do adolescente, partindo da premissa de que tais diplomas introduzem no sistema brasileiro, no que diz respeito às crianças e adolescentes, a doutrina da proteção integral.

Ao iniciar o estudo das questões acima, foi possível notar que há, na verdade, uma íntima relação da violência com a vida em sociedade. No entanto, além de ser entendida como um fato social, a violência é um fato jurídico, eis que produz efeitos e consequências jurídicas, especialmente em se tratando de violência praticada contra criança e/ou adolescente, por se tratar de seres extremamente vulneráveis, além de se encontrarem em desenvolvimento físico e mental incompleto.

Por se tratar da primeira forma de interação social e de ponto de partida de todas as relações sociais, é justamente no seio familiar e no ambiente doméstico que costumam acontecer as primeiras formas de violência.

Muito se discute sobre o extenso rol de direitos e garantias incorporados ao sistema jurídico brasileiro com o advento da Constituição da República de 1988. Indiscutível que se trata de um diploma extremamente protecionista que, em vários momentos, expressa o zelo com a criança e o adolescente. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prega a doutrina da proteção integral da pessoa em desenvolvimento, estabelecendo uma série de medidas para efetivar a proteção à criança e ao adolescente, bem como disciplinar condutas dos seus responsáveis, do Estado e da sociedade em geral para com os menores, além de definir as consequências legais resultantes do desrespeito das regras contidas nos diplomas supramencionados.

Ocorre que, mesmo em uma sociedade muito desenvolvida, com altos níveis de educação e baixos níveis de incidência em crimes, a violência se manifesta de alguma forma, pois é inerente à sociedade. Não obstante o direito sirva, essencialmente, para

regular a vivência no meio social, não são raras as vezes em que o Estado precisa agir de forma mais coercitiva, seja estabelecendo normas de conduta, por meio do poder legiferante seja executando o *jus puniendi*. É nesse sentido que nasce a necessidade prever as condutas esperadas dos responsáveis pelas crianças e adolescentes, como também o que acontecerá caso, tais condutas não sejam observadas.

No entanto, muito embora indiscutível a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente como forma de proteger os menores, é muito ingênuo esperar que uma norma penal, seja ela qual for, solucionará todos os problemas a ela relacionados.

Durante o desenvolvimento deste trabalho, procurou-se fazer um breve estudo sobre a violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, identificando e analisando algumas de suas principais formas de manifestação e consequências, juntamente com os principais diplomas nacionais que buscam proporcionar proteção infantojuvenil e sua contribuição para o controle da violência.

Ao longo do presente estudo, foram traçadas as principais diferenças entre violência doméstica e violência intrafamiliar, desenvolvendo ideias, como: violência enquanto problema social; violência como fato jurídico.

Ante o exposto, conclui-se que por estar presente desde o início da vida em sociedade, a violência que se apresenta de diversas formas, é inerente ao convívio social, não podendo ser desassociada da vida em sociedade. Por outro lado, embora seja utopia falar em erradicação da violência, é perfeitamente possível estabelecer um controle social. Nesse sentido, é inegável a importância que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente têm como formas de garantir os direitos da criança e do adolescente e como meios de controle para situações de violência contra aqueles.

Por se tratar de seres ainda em desenvolvimento, o resultado e a extensão da violência doméstica e familiar são devastadores e, não se pode, contudo, dizer que os referidos diplomas constituem formas de eliminar todas as formas de violência e seus efeitos, mas são responsáveis por evitar que, em alguns casos, a violência aconteça e também ajudam a minorar os seus impactos.

Há a pretensão de noutro momento, aprofundar as análises e discussões a respeito das consequências advindas da violência suportada por crianças e adolescentes decorrentes de relações domésticas e intrafamiliares, bem como fazer um estudo do próprio conjunto de leis que regulamentam e impõem limites às relações domésticas e familiares, analisando, especialmente, a sua aplicação e efetividade.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Da Violência**. Disponível em <http://pavio.net/download/textos/ARENDT,%20Hannah.%20Da%20Viol%C3%Aancia.pdf>. Acesso em: Outubro de 2021.
- BASTOS, Angélica Barroso. **Direitos Humanos das Crianças e dos Adolescentes: as contribuições do estatuto da criança e do adolescente para a efetivação dos direitos humanos infanto-juvenis**. 2012. 136 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.
- BEZERRA, Saulo de Castro; BARKER, Suyanna Linhales. Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco da Proteção Integral. In: BRASÍLIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. (org.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Editora Ms, 2006. p. 1-298.
- BRASIL, Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/25/sancionada-lei-henry-borel-que-torna-homicidio-de-crianca-crime-hediondo>. Acesso em: 26/05/2022.
- BRASIL, Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- BRASIL, MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Caderno de Atenção Básica, nº 8. Violência familiar: orientações para a prática em serviço**, Brasília, 2002.
- DAY, Vivian Peres; TELLES, Lisieux Elaine de Borba; ZORATTO, Pedro Henrique; AZAMBUJA, Maria Regina Fay de; MACHADO, Denise Arlete; SILVEIRA, Marisa Braz; DEBIAGGI, Moema; REIS, Maria da Graça; CARDOSO, Rogério Göettert; BLANK, Paulo. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, [S.L.], v. 25, n. 1, p. 9-21, abr. 2003.
- FUNDAÇÃO ABRINQ, Observatório da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/violencia>. Acesso em: 26/05/2022.
- GOMES, Júlio César Meirelles. Saúde e violência, uma contradição bioética. *Revista Bioética*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 55-62, 2004.
- GOMES R, Junqueira MFPS, Silva CO, Junger WL. A abordagem dos maus-tratos contra a criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde. *Ciênc. Saúde Coletiva*. 2002; 7: 275-83
- HOEFEL, Maria da Graça Luderitz; BARKER, Suyanna Linhales. O Trabalho Infantil Doméstico como Violência. In: BRASÍLIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. (org.). **Violência faz mal à saúde**. Brasília: Editora Ms, 2006. p. 1-298.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico**. 4º ed. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, [S.L.], v. 1, n. 2, p. 91-102, ago. 2001. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1519-38292001000200002>.

OLIVEIRA, Beatriz Rosana Gonçalves de *et al.* A violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente: o que nos mostra a literatura nacional. **Revista Mineira de Enfermagem**, Minas Gerais, v. 124, n. 1, p. 547-556, 03 dez. 2008.

OLIVEIRA, Maria Luiza Moura. **Atenção a Mulheres, Crianças e Adolescentes em Situação de Violência: Redes de Atenção – A Experiência de Goiânia**. In: BRASÍLIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. (org.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Editora Ms, 2006. p. 1-298

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do Trabalho científico: Métodos e Técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2º ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, Márcia Aparecida; FERRIANI, Maria das Graças Carvalho; REIS, Jair Naves dos. Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares. **Cadernos de Saúde Pública**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 456-464, abr. 2004.

SANCHEZ, Raquel Niskier; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra Crianças e Adolescentes: questão histórica, social e de saúde. In: BRASÍLIA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. (org.). *Violência faz mal à saúde*. Brasília: Editora Ms, 2006. p. 1-298.

SILVA, Lucy Talita Da et al.. Violência e saúde pública: a oferta de cuidado para crianças e adolescentes na atenção especializada. *Anais do XVII Congresso Paulista de Saúde Pública...* Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/76724>. Acesso em: 20/01/2022.

TELLES, Lisieux E. de Borba; DAY, Vivian P. Violências: ontem, hoje e sempre? **Revista Brasileira de Psicoterapia**, Rio Grande do Sul, v. 17, n. 2, p. 61-68, set. 2014.